

Quinta-feira, 5 de Abril de 2001

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à concessão de auxílios à coordenação dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável interior (COM(2000) 5 – C5-0402/2000 – 2000/0023(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 5) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e os artigos 71º, 73º e 89º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta foi apresentada pela Comissão ao Parlamento (C5-0402/2000),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0096/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
 2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 365 E de 19.12.2000, p. 179.

7. Programas Grotius II Geral e Penal, OISIN II, STOP II e Hipócrates

A5-0094/2001

1.

Proposta de decisão do Conselho que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo e de intercâmbio, de formação e de cooperação destinado aos profissionais da justiça (Grotius II Geral e Penal) (COM(2000) 828 – C5-0754/2000 – 2000/0339(CNS))

Esta proposta foi alterada como se segue:

TEXTO
DA COMISSÃO ⁽¹⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1
Considerando 9 bis (novo)

(9 bis) Até ao final de 2001, a Comissão apresentará, com a devida antecedência, uma proposta de quadro consolidado que englobe todas as iniciativas com vista ao desenvolvimento de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, com base no Título VI do Tratado da União Europeia ou no Título IV do Tratado que institui a Comunidade Europeia, a fim de reforçar os direitos dos cidadãos e os direitos fundamentais, proposta essa que inclua igualmente programas de financiamento para o domínio da cooperação judiciária em matéria civil.

⁽¹⁾ JO C 96 E de 27.3.2001, p. 336.